

CARTA ABERTA

Para: Presidência do Brasil

Assunto: veto ao inciso XI do artigo 5º do Projeto de Lei 6.256/2019

Em 21 de outubro de 2025, a Câmara dos Deputados aprovou o Projeto de Lei 6.256/2019, que cria a Política Nacional de Linguagem Simples. O texto seguirá para sanção presidencial.

A Rede Linguagem Simples Brasil, o Linguagem Simples Lab, a Rede Latino-Americana de Linguagem Simples e Linguagem Fácil e a Clarity, abaixo assinadas, entendem que a nova lei será um passo relevante para a comunicação pública do País, ampliando a transparência e o acesso das pessoas à informação e ao exercício de direitos.

O projeto de lei inclui entre as técnicas de Linguagem Simples um assunto totalmente diverso:

Art. 5º A administração pública obedecerá, além do Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa (Volp), às **técnicas de linguagem simples** na redação de textos dirigidos ao cidadão, tais como:

[...] XI – não usar **novas formas de flexão de gênero e de número das palavras da língua portuguesa**, em contrariedade às regras gramaticais consolidadas, ao Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa (Volp) e

ao Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa,
promulgado pelo Decreto nº 6.583, de 29 de setembro
de 2008. (Grifo nosso).

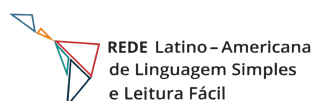
A Linguagem Simples é uma técnica de comunicação amparada por norma: a ISO 24495-1:2023, da Organização Internacional para Padronização, traduzida pela NBR ISO 24495-1:2024, da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

No Brasil, vários estados e municípios criaram políticas de Linguagem Simples, como o município de São Paulo e o Estado do Ceará. Além disso, diversos órgãos públicos editaram manuais e recomendações de boas práticas sobre o tema (inclusive o Poder Executivo federal).

As normas ISO/ABNT, as leis e decretos locais e os manuais governamentais de Linguagem Simples não citam como técnica a **proibição de novas formas de flexão de gênero e de número das palavras da língua portuguesa**, uma vez que a Linguagem Simples não aborda esse assunto. Trata-se, portanto, de uma criação legislativa, sem amparo técnico, que pode confundir intérpretes da lei sobre o objeto de que ela trata.

Por esse motivo, recomendamos à Presidência da República **vetar** o inciso XI do artigo 5º do Projeto de Lei 6.256/2019.

Brasil, 24 de outubro de 2025.



CLARITY